

EMENDA ADITIVA Nº _____
(à MPV 660/2014)

Acrescentar o inciso V, ao art. 2º, da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, com a nova redação do artigo 1º, da Medida Provisória nº 660/2014:

Art. 2º -----

V - aplica-se aos servidores de que trata o art. 7º, da Emenda constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a estrutura e o disposto no Anexo IV, Tabela I, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, com a nova redação dada pela tabela I, anexo I, da Lei nº 12.808/2013.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 79/2014 conferiu o direito a um tratamento idêntico entre os servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União e os Fiscais e Auxiliares de Fiscais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído pela Lei nº 6.550/78, integrantes do Quadro dos extintos Territórios Federais, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Esse artigo outorga um direito há muito reivindicado por essa categoria, pleito que se fundamenta na correção dessa pendência, que os mantinham em condição prejudicial, ao comparar a situação com desses profissionais a do Grupo Tributação da União.

Todas as categorias funcionais dos extintos Territórios tem a correlação de cargos e carreira com os servidores do governo federal, a exemplo da Polícia Civil que se correlaciona com o Plano de Carreira da Polícia Federal, os Professores que tem Plano de Carreira idêntico aos docentes das Instituições Federais de Ensino e assim como todos os outros cargos.

Apenas os Fiscais de Tributos que embora tenham ingressado por meio de concurso público, tenham participado de curso de formação na ESAF e estejam, desde a origem, no desempenho de atribuições idênticas as da Receita Federal do Brasil, recebem até os dias atuais, remuneração no Plano Geral do Poder Executivo-PGPE. O artigo 7º, da EC 79/2014, resgata o direito a equiparação de subsídios aos Fiscais dos extintos Territórios.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Senadora ÂNGELA PORTELA

